



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPAMENTO DE RADIOPATROLHA AÉREA
SEÇÃO DE FINANÇAS**

**EDITAL DE PREGÃO DE ÂMBITO INTERNACIONAL NA
FORMA PRESENCIAL OBJETIVANDO COMPRA DE BENS**

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO DE ÂMBITO INTERNACIONAL nº GRPAe-012/140/11

PROCESSO nº GRPAe-207/140/11

DATA DA REALIZAÇÃO: 15 de dezembro de 2011

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas

LOCAL: Grupamento de Radiopatrulha Aérea – João Negrão

O Senhor Ten Cel PM RICARDO GAMBARONI, Dirigente da Unidade Gestora Executora da Polícia Militar do Estado de São Paulo – 180173 (GRPAe), com autorização do Dirigente da UO-18004, conforme inciso I do Decreto Nº 47.297/2002, c.c. artigo 5º, inciso XXXIX do Decreto Estadual nº 56.000/10, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, de âmbito INTERNACIONAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** - Processo nº GRPAe-207/140/11, objetivando a COMPRA de **6 (SEIS) AERONAVES DE ASA ROTATIVA (HELICÓPTERO) BITURBINA IFR PARA OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA CIVIL**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Todos os documentos para habilitação, produzidos em língua estrangeira, deverão estar autenticados por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzidos para a língua Portuguesa por tradutor juramentado, como determina o § 4º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93.

A sessão de processamento do pregão presencial será realizada na sala de reuniões do Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar, situado na Avenida Santos Dumont, 1979, Aeroporto Campo de Marte, setor B, Santana, São Paulo/SP, iniciando-se no **dia 15 de dezembro de 2011, às 09:00 horas** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a compra de **06 (SEIS) AERONAVES DE ASA ROTATIVA (HELICÓPTERO) BITURBINA IFR PARA OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA CIVIL** e fornecimento de treinamento, conforme Termo de Referência nº GRPAe-001/140/11, que integra este Edital como ANEXO I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, a saber:

a) empresas brasileiras.

b) empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, mas que detenham representação legal no país, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela empresa (Lei Federal nº 8.666/93, art. 32, §4º).

c) empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

d) consórcio de empresas, nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

1 - Não poderão participar deste Pregão, além dos impedidos, de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

b) que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual.

c) que estejam sob falência ou recuperação judicial/extrajudicial.

IV - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura.

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” do subitem 1 deste item IV, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) tratando-se de representante de empresas estrangeiras que não funcionem no País, o termo de representação legal no Brasil, com indicação de poderes expressos para, em nome da representada, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente; quando através de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” do subitem 1 deste item IV, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.1 - Para o exercício do **direito de preferência** de que trata o subitem 10 do item VIII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea “a” do subitem 1 deste item IV.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação original que contenha foto.

3 - Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes de nº 1 e nº 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta Pregão nº GRPAe-012/140/11 Processo nº GRPAe-207/140/11
--

Envelope nº 2 - Habilitação Pregão nº GRPAe-012/140/11 Processo nº GRPAe-207/140/11

3 - A proposta elaborada por empresa brasileira ou por empresa estrangeira que funcione no Brasil, deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, devendo ser observadas as disposições previstas neste edital quanto à documentação proveniente do exterior.

5 - A proposta apresentada por licitante sediada no exterior, caso apresentada em língua estrangeira, deverá vir acompanhada da tradução literal para a língua portuguesa por tradutor juramentado, em papel timbrado da mesma. O original deverá, ainda, ser legalizado pela autoridade consular brasileira do país de origem.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual, e, em caso de empresas consorciadas, além destes, deverá constar cópia do Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital, ficando incumbida de todos os entendimentos com o Pregoeiro.

b) número do Processo e do Pregão.

c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, marca (nacional ou estrangeira), modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência nº GRPAe-001/140/11 (Anexo I), bem como outras informações complementares quanto à:

c.1) indicação de referência para consulta e conferência, no manual de voo, de adequação do objeto ofertado às especificações do Anexo I.

c.2) infraestruturas disponíveis no Estado de São Paulo, para a prestação de serviços de garantia e de assistência técnica.

d) quando se tratar de produto importado, citar o item tarifário (TAB) de acordo com o sistema harmonizado à nomenclatura brasileira de mercadorias, conforme regulamentação do Conselho de Política Aduaneira.

e) preço unitário e total da **aeronave, equipamentos comuns** e do **treinamento**, em algarismo e por extenso, correspondente à data de apresentação das propostas, devendo as licitantes, tanto as nacionais como estrangeiras, demonstrar, em separado, quais os tributos brasileiros incidentes sobre o produto, que oneram a operação final de venda, discriminando as respectivas hipóteses de incidências, base de cálculo e alíquotas. Caso isentos deverá ser expressamente declarada, bem como a legislação que a ampara.

e.1) para as licitantes brasileiras o valor da proposta poderá ser expressa em moeda corrente nacional ou em dólar americano, conforme preconiza o artigo 42, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

e.2) para as licitantes estrangeiras o valor da proposta deverá ser expresso em dólar americano ou em euro, em algarismos e por extenso.

f) as propostas ofertadas por licitantes brasileiras devem conter o preço do bem, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: transportes, seguros, tributos de qualquer natureza, valor do seguro de transporte internacional e interno, frete internacional e interno, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, considerando a entrega no Aeroporto Campo de Marte, São Paulo/SP, devendo ser apresentada do modelo de Proposta (Anexo IV).

g) as propostas ofertadas por licitantes estrangeiras devem conter o preço do bem, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: transportes, seguros, tributos de qualquer natureza, valor do seguro de transporte internacional e interno, frete internacional e interno, bem como todas as despesas, diretas ou indireta relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, considerando a entrega no Aeroporto Campo de Marte – SP, devendo ser apresentada do modelo de Proposta (Anexo IV).

h) caso o bem ofertado seja importado, a sua importação, objetivando a isenção de impostos, conforme previsões legais (Lei Federal nº 8.010/90 e Lei Federal nº 8.032/90), será realizado pelo Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo, devendo a **CONTRATADA** providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade e com todas as despesas a seu cargo, todo o processo de importação e nacionalização do bem, bem como de registro do mesmo junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro.

i) qualquer tributo, custo ou despesa, direto ou indireto, relacionado com o fornecimento do objeto da presente licitação, omitindo ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.

j) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

2 - A proposta de preço deverá também estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Certificado de homologação para operação da aeronave no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos – GGCP.

b) resposta técnica contendo a solução para cada um dos quesitos exigidos nas especificações constantes do Anexo I, de modo a permitir a conferência por parte de Comissão Técnica.

c) cópia do Manual de Voo do objeto ofertado e/ou dos manuais dos equipamentos ofertados, indicando e destacando, para consulta e conferência, a adequação às especificações constantes do Anexo I.

d) Declaração de que a empresa reúne condições de prestação de serviços de garantia e de assistência técnica no Estado de São Paulo, conforme Súmula nº 14 do TCE/SP.

e) Declaração de que a empresa reúne condições de, no ato da entrega definitiva do bem, entregar o objeto com todas Homologações e Certificações dos equipamentos e acessórios, conforme Súmula nº 14 do TCE/SP.

3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - DAS EMPRESAS BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS EM FUNCIONAMENTO NO BRASIL

1.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresarial.

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por empresariais.

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresárias, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.1.1.2 - **Tratando-se de consórcios**, conforme determina o art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser apresentados para fins de Habilitação os seguintes documentos:

1.1.1.2.1 - Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio: ter poderes expressos para receber citação e responder judicialmente pelas demais consorciadas e ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os atos necessários.

1.1.1.2.2 - Composição do consórcio: deverão ser definidos os objetivos do consórcio, a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado, e a obrigação de cada um dos consorciados em relação ao objeto da licitação.

1.1.1.2.3 - Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio em relação à licitação, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto da licitação.

1.1.1.2.4 - Compromisso de que o consórcio não terá sob qualquer forma, sua composição e constituição alterada, sem anuência da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

1.1.1.2.5 - Cada empresa consorciada deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação, de forma individual, conforme requerido neste Edital, com exceção das exigências, contidas no item 1.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que poderão referir-se à apenas uma das consorciadas, independente de ser a empresa líder do consórcio.

1.1.1.2.6 - No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, conforme determina o § 1º do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1.1.2.7 - É vedada a participação de empresa consorciada na mesma licitação em mais de um consórcio ou isoladamente, ou, na qualidade de subempreiteira, se for licitante em qualquer modalidade, conforme determina o inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1.1.2.8 - A licitante vencedora, na forma do art. 33, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

1.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

d) Certidões de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.1.2.1 Para fins de Comprovação da Regularidade Fiscal, a licitante, caso tenha filiais, também deverá apresentar a documentação daquela(s) que irá(ão) executar o contrato.

1.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, datada de até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da entrega dos envelopes.

b) Comprovação da boa situação financeira da Empresa, por meio de Balanço Patrimonial do último exercício, já exigível e apresentado na forma da lei, demonstrando os seguintes índices:

b.1) **ILC** (Índice de Liquidez Corrente) igual ou maior que 1,0 (um inteiro), aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC/PC}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b.2) **ILG** (Índice de Liquidez Geral) maior que 1,0 (um inteiro), aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{RLP} / \text{PC} + \text{ELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

b.3) **GS** (Grau de Solvência) maior que 1,0 (um inteiro), aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{GS} = \text{AT} / \text{PC} + \text{ELP}$$

Onde:

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

b.3) Em se tratando de consórcio, quanto ao item anterior, o balanço patrimonial da qualificação econômico-financeira será avaliado individualmente para cada Empresa, obedecidos aos critérios supracitados.

c) Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente, no mínimo, a 10% do valor estimado da contratação, conforme preceitua o § 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, considerando-se para conversão, em caso de moeda estrangeira, a taxa de câmbio de venda do Banco Central do Brasil para a moeda no dia anterior à abertura das propostas.

c.1) Tratando-se de consórcio, quanto ao item anterior, o capital social da qualificação econômico-financeira será avaliado pelo somatório dos capitais sociais das firmas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, para atingir o capital social mínimo exigido.

1.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar Atestado(s) de capacidade técnica anterior em contratos da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privados;

a.1) Será(ão) aceito(s) atestado(s) que comprove(m) a capacidade técnica de no mínimo 50% do objeto a ser licitado, em atendimento à Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

a.2) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

b) Tratando-se de consórcio, serão aceitos, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme preconiza o art. 33, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998 (ANEXO V).

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (ANEXO VII).

c) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional nº 20 de 1998.

1.2 - DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO BRASIL

1.2.1 - **Tratando-se de empresas estrangeiras**, deverão ser apresentados para fins de Habilitação os seguintes documentos:

a) Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem da licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva

b) Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, com data de expedição não superior a 120 (cento e vinte) dias, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

c) Comprovação de que não é devedora de tributos, mediante documento oficial competente no país de origem.

d) A empresa estrangeira que não funciona no Brasil deverá apresentar documento comprobatório de representação no país, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por atos decorrentes da presente licitação, inclusive documentos inerentes a esta licitação.

e) Comprovação da boa situação financeira da Empresa, por meio de Balanço Patrimonial do último exercício, demonstrando os seguintes índices:

e.1) ILC (Índice de Liquidez Corrente) igual ou maior que 1,0 (um inteiro), aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC/PC}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

e.2) ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou maior que 1,0 (um inteiro), aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \text{AC+RLP} / \text{PC+ELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

e.3) GS (Grau de Solvência) igual ou maior que 1,0 (um inteiro), aplicando a seguinte fórmula:

$$GS=AT / PC+ELP$$

Onde:

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

f) As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar Atestado(s) de capacidade técnica anterior em contratos da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privados;

f.1) Ser(á)ão aceito(s) atestado(s) que comprove(m) a capacidade técnica de no mínimo 50% do objeto a ser licitado, em atendimento à Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f.2) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

g) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

h) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional nº 20 de 1998.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta do Estado de São Paulo (CAUFESP) no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1.1; 1.1.2, e 1.1.3, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

2.1.1 - O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.4.1 e 1.1.5, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.3 - As licitantes brasileiras e estrangeiras que não forem fabricantes da aeronave ofertada, além da documentação relacionada nos subitens 1 e 2 e suas respectivas

alíneas, do item VI deste edital, deverão apresentar DECLARAÇÃO DO FABRICANTE da aeronave ofertada onde conste que a licitante está autorizada a oferecer seus produtos no Brasil e que proverá, no Brasil, a Garantia Técnica exigida.

2.4 - Os itens que não puderem ser atendidos por força de legislação específica do país de origem ou que não apresentem equivalência em relação à legislação brasileira deverão constar de declaração expressa da empresa informando a impossibilidade de atendimento dos mesmos. A exceção de apresentação de documentos equivalentes não comporta a documentação relativa à qualificação econômica financeira.

2.5 - As empresas sediadas no exterior deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos para as empresas brasileiras, expedidos, conforme o caso por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, autenticada pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - Havendo disputa entre empresa brasileira fabricante ou representante de fabricante, cotando produto nacional ou nacionalizado e empresa estrangeira fabricante ou representante de fabricante cotando produto estrangeiro, para efeito de julgamento das propostas, serão adotados os seguintes critérios:

a) os preços em moeda estrangeira serão convertidos para o Real com base no câmbio de venda (PTAX) vigente no último dia útil anterior à data marcada neste Edital para realização da sessão pública de processamento deste Pregão, disponível no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, Boletim de Fechamento.

b) serão acrescidos aos preços dos licitantes estrangeiros os percentuais dos tributos que onerem exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário.

4.2 - O Pregoeiro fará a equalização entre propostas apresentadas por empresas brasileiras e estrangeiras, conforme critério abaixo e converterá todo o valor para a moeda “real”, para realização dos lances e como critério de julgamento da presente licitação.

4.3 - Para efeito de julgamento e equalização entre propostas apresentadas por empresa brasileira e estrangeira, esta última será agravada de todas as despesas relativas a transporte internacional, seguro, tributos, despesas aduaneiras e as relativas à abertura de cartas de crédito, nos termos do § 4º do artigo 42 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - Os preços apresentados por licitantes brasileiras ou licitantes estrangeiras, em moeda estrangeira, serão convertidos para o Real pela taxa de conversão de venda vigente no dia útil imediatamente anterior à data da abertura desta licitação, disponível no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, disponível no sítio: www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada redução mínima entre os lances de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances **incidirá sobre o preço global do item**, na seguinte conformidade:

7 - A licitante que não apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, fica excluída das rodadas posteriores da oferta de lances, valendo o último lance registrado para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.1.

9.2 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 9.1 e 9.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 9, com vistas à redução do preço.

11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

14 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP/SIAFÍSICO).

15 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item VII deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

15.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 15 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.2 - A comprovação de que trata o subitem 15.1 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

16 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

17 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as

condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

X - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO, LOCAL E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, e § 8º do artigo 15, todos da Lei nº 8.666/93, e será atribuído a uma **Comissão de Recebimento**, constituída de 04 (quatro) servidores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, dotados de notórios conhecimentos técnicos, especialmente designados pela autoridade competente responsável por receber os helicópteros. O procedimento de recebimento compreenderá duas etapas, a seguir discriminadas:

1.1 - O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, que ocorrerá na fábrica do helicóptero, em até **15 (quinze) dias** do recebimento da comunicação escrita da Contratada, quando será realizada a verificação da compatibilidade das especificações definidas no Edital com o objeto proposto pela **CONTRATADA**, a lavratura de um **Termo de Recebimento Provisório** assinado pelos membros da **Comissão de Recebimento**, a autorização para importação do bem e a apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Invoice) correspondente para certificação e pagamento. Será obrigatória a apresentação do **Termo de Recebimento Provisório** por parte da **CONTRATADA** ao Banco Garantidor para resgatar a Garantia de Restituição de Pré-Pagamento.

1.2 - O **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, que será realizado no Brasil, pela **Comissão de Recebimento**, nas instalações da **CONTRATADA**, sito na Av. Olavo Fontoura n.º

1.078, Santana, São Paulo – SP, aeroporto Campo de Marte, conforme disposto no § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e constará de:

1.2.1 - Verificação física do helicóptero para constatar a integridade do mesmo.

1.2.2 - Verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta da **CONTRATADA**.

1.2.3 - Entrega do helicóptero no Brasil, no local designado previamente pela **CONTRATANTE**, descarregado, com desembarço aduaneiro e Licenciamento de Importação, livre de quaisquer ônus, por conta da **CONTRATADA**, incluindo o Seguro Aeronáutico obrigatório (RETA) e todas Homologações e Certificações.

1.2.4 - Responsabilidade da **CONTRATADA** em assumir todas as despesas e riscos envolvidos até a entrega definitiva no destino designado.

1.3 - Satisfeitas as exigências acima, a **Comissão de Recebimento** lavrará um **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado pelo ateste na Nota Fiscal / Fatura (Invoice) e sua remessa para pagamento.

1.4 - Caso insatisfatória alguma das exigências acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto do Edital em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de **até 90 (noventa) dias**, quando se realizarão novamente as verificações acima.

1.5 - A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, por meio da comissão de recebimento, executará em conjunto com a **CONTRATADA**, os testes de aceitação e recebimento provisório do helicóptero em conformidade como os procedimentos previstos no manual de voo do helicóptero para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações constantes do Edital.

1.6 - Caso a substituição não ocorra em **até 90 (noventa) dias**, ou caso o novo objeto também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções.

1.7 - Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

1.8 - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do helicóptero fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

1.9 - Será obrigatória a apresentação do **Termo de Recebimento Definitivo** por parte da **CONTRATADA** ao Banco Garantidor para resgatar a Garantia de Execução Contratual.

2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue **PROVISORIAMENTE** na seguinte conformidade:

2.1 - **Primeira aeronave**: até 09 (nove) meses após assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

2.2 - **Segunda aeronave**: até 09 (nove) meses após assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

2.3 - **Terceira aeronave**: até 16 (dezesesseis) meses após assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

2.4 - **Quarta aeronave:** até 16 (dezesseis) meses após assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

2.5 - **Quinta aeronave:** até 23 (vinte e três) meses após assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

2.6 - **Sexta aeronave:** até 23 (vinte e três) meses após assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

3 - A entrega **DEFINITIVA** deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias** do Recebimento Provisório.

4 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e riscos até o **recebimento definitivo** de cada aeronave no destino designado, inclusive com transporte, seguros pertinentes, desembaraço aduaneiro, impostos, taxas, licenças e registros para uso e custos de correção das irregularidades detectadas no objeto rejeitado, encargos sociais e previdenciários, observando-se o regime de comércio internacional **INCOTERMS/2000 (International Commercial Terms - 2000), Term DDP (Delivery Duty Paid)**.

5 - O helicóptero adquirido deverá ser entregue com seu registro definitivo na ANAC e as demais documentações exigidas pela legislação aeronáutica brasileira.

6 - A **CONTRATADA** deverá entregar o helicóptero com um conjunto de documentação técnica especializada, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção da aeronave, e com assinatura de atualização sem ônus, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

7 - O **treinamento** para pilotos e/ou mecânicos deverá ser **iniciado 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato e **encerrado até 15 (quinze) dias** antes da **entrega definitiva** da última aeronave, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

7.1 - Deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** o Certificado Individual de conclusão dos cursos/estágios para pilotos e mecânicos, de modo a permitir os registros pertinentes.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela emissão das licenças juntos às autoridades aeronáuticas brasileiras (ANAC).

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - Em se tratando de empresa brasileira, o pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias** (Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (Invoice) no Grupamento de Radiopatrulha Aérea, sito na Av. Olavo Fontoura n.º 1.078, Santana, São Paulo – SP, aeroporto Campo de Marte, atestadas pela **Comissão de Recebimento e Gestor de Contrato** designados para fiscalizar a execução do Contrato,

1.1 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil S/A.

2 - Tratando-se de empresa estrangeira que tenha optado pelo pagamento mediante carta de crédito, será efetuado o pagamento, nos prazos estabelecidos no subitem 4 do item X, conforme o contrato de câmbio firmado em obediência à legislação vigente,

devendo a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** os dados bancários onde será efetuado.

3 - Os pagamentos do objeto desta licitação serão efetuados após a apresentação da(s) "Pro Forma Invoice(s)"/Nota(s) Fiscal(is), conforme o caso, atestadas pela **Comissão de Recebimento** e **Gestor de Contrato** designados para fiscalizar a execução do Contrato.

4 - Os pagamentos serão realizados conforme o seguinte cronograma:

4.1 - A **primeira etapa**: antecipação no valor de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do Contrato, em **até 30 (trinta) dias** após a publicação no DOE de extrato do Contrato, mediante a apresentação da "Pro Forma Invoice"/Nota(s) Fiscal(is).

4.2 - A **segunda etapa**: **50% (cinquenta por cento)** do valor de cada aeronave, em **até 30 (trinta) dias**, após o **recebimento provisório** da mesma, mediante a lavratura do competente **Termo de Recebimento Provisório** e mediante a apresentação da "Pro Forma Invoice"/Nota(s) Fiscal(is).

4.3 - A **terceira etapa**: **25% (vinte e cinco por cento)** do valor de cada aeronave, em **até 30 (trinta) dias**, após o **recebimento definitivo** da mesma, mediante a lavratura do competente **Termo de Recebimento Definitivo**.

5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento será após a data de sua apresentação válida.

6 - Após a adjudicação do objeto do certame e da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar **Garantia de Restituição de Pré-pagamento** correspondente aos **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor da contratação, na forma de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, condição "*sine qua non*" para que a Administração possa efetuar o pagamento antecipado no mesmo percentual.

6.1 - A **Garantia de Restituição de Pré-pagamento** prestada será liberada após o **recebimento definitivo** de todas as aeronaves **CONTRATADAS**.

7 - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida que sujeita a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive aplicação de multa, observado o disposto na Resolução SSP nº 333, de 09SET05.

8 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização da cada pagamento.

9 - Em se tratando de licitante estrangeira, a Carta de Fiança deverá ser confirmada pelo Banco do Brasil S/A, em conformidade com a letra "b" do art. 9º da publicação nº 500 da Câmara de Comércio Internacional.

10 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

XII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO II do presente Edital.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na sede do GRPAe, sito na Av. Santos Dumont n.º 1.979, Santana, São Paulo - SP, para assinar o termo de contrato.

a) A adjudicatária, sendo empresa estrangeira, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar a "Pro Forma Invoice".

3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

a) Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

b) A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e veiculação no endereço eletrônico www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

c) Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 15, do item VIII; e 1, 2 e 6 do item IX, deste ato convocatório.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº SSP-333/05, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

XIV - DA GARANTIA DO OBJETO

1 - O helicóptero, seus componentes e acessórios deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** acompanhado dos respectivos Termos de Garantia Técnica de fábrica, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ou 1.000 (mil) horas de voo ou o limite máximo da garantia da aeronave fornecida pelo fabricante, sendo válida a opção que for maior, não pró-rateadas, para célula, motores e componentes mecânicos do helicóptero.

1.1 - A garantia técnica de qualquer componente ou acessório da aeronave, inclusive célula, motores, rotores e aviônicos normalmente estabelecida pelo respectivo fabricante, deverá prevalecer quando superior.

2 - A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será a contar da data do recebimento definitivo, e será composta de serviço de reparo ou reposição de peças e componentes mecânicos, aviônicos, elétricos e eletrônicos, salvo se constatada a indevida utilização do equipamento pela **CONTRATANTE**.

3 - As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, "handling", taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de **24 (vinte e quatro) meses ou 1.000 (mil) horas de voo**, ou o limite máximo da garantia da aeronave fornecida pelo fabricante, sendo válida a opção que for maior, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4 - Entregar a aeronave completamente revisada, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais, tudo sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5 - Prover garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação, durante o período de no **mínimo 24 meses ou 1.000 horas de voo**, ou o limite máximo da garantia fornecida pelo fabricante, sendo válida a opção que for maior, a contar da data de entrega de cada aeronave, composta de reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, salvo se constatada a indevida utilização do equipamento pelo Operador.

6 - Garantia dos demais itens, equipamentos opcionais, de radio-navegação e comunicação instalados: prover garantia técnica, durante o período de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses ou 1.000 (mil) horas de voo**, ou o limite máximo da garantia fornecida pelo fabricante, sendo válida a opção que for maior, a contar da data de entrega de cada aeronave, dos respectivos equipamentos de radiocomunicação e navegação e dos equipamentos opcionais instalados na aeronave.

7 - A licitante vencedora, por si, ou através de oficina homologada pelo fabricante da aeronave, deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, às expensas desta, exceto no período de garantia contratual, o fornecimento e reposição de todas as peças que compõem a aeronave, as quais possibilitam o pleno funcionamento da mesma, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, já incluso o período normal da garantia, contado a partir do recebimento definitivo da aeronave.

XV - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - Após a adjudicação do objeto do certame e até **05 (cinco) dias** após a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar **garantia contratual** correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, na forma de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2 - A garantia contratual prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas pertinentes à garantia técnica oferecida e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

XVI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação inicia-se no ato da assinatura do contrato e se encerra após **24 (vinte e quatro) meses**, ou o limite máximo da garantia fornecida pelo fabricante, sendo válida a opção que for maior, contados a partir da última entrega definitiva, considerando o período de garantia técnica do objeto.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede do Grupamento de Radiopatrulha Aérea, situado na Av. Santos Dumont, 1979 – Santana – Aeroporto Campo de Marte - São Paulo/SP, após a celebração do contrato.

7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência nº GRPAe-001/140/11.

Anexo II - Minuta de contrato.

Anexo III - Cópia da Resolução Nº SSP-333/05.

Anexo IV A - Modelo de proposta de empresa brasileira ou estrangeira sediada no Brasil.

Anexo IV B - Modelo de proposta de empresa estrangeira

Anexo V - Modelo de Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho.

Anexo VI - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal Para Licitar ou Contratar com a Administração.

Anexo VIII - Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

Anexo IX - Modelo de Declaração de Compromisso de Manutenção de Peças de Reposição e de Manutenção de instalações para prestação de serviços de garantia e assistência técnica.

Anexo X - Modelo de Termo de Recebimento Provisório.

Anexo XI - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

9.1 - No Anexo IX, consta o modelo de declaração compromisso da licitante que, por si, ou através de oficina homologada pelo fabricante do helicóptero, disponibilizará à **CONTRATANTE**, às expensas desta, o fornecimento e reposição de todas as peças que compõem a aeronave, as quais possibilitam o pleno funcionamento da mesma, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, já incluso o período normal de garantia, contado a partir do recebimento definitivo do helicóptero.

10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 24 de novembro de 2011.

RICARDO GAMBARONI
Ten Cel PM - Dirigente



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPAMENTO DE RADIOPATROLHA AÉREA
SEÇÃO DE FINANÇAS**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº GRPAe-001/140/11

ANEXO I

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE AERONAVE TIPO
HELICÓPTERO BITURBINA IFR - VERSÃO MULTIMISSÃO**

I – DO OBJETO

1. 06 (seis) aeronaves de asa rotativa (helicóptero) biturbina IFR, para operações de segurança pública e de defesa civil, novas de fábrica, incluindo:

1.1. Treinamento de pessoal para operar as aeronaves.

1.2. Assistência Técnica legalmente habilitada pela ANAC, homologada pelo fabricante e autorizada para funcionamento no Estado de São Paulo, a fim de executar a garantia técnica.

II – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA AERONAVE

As especificações constantes abaixo foram estabelecidas de acordo com a respectiva justificativa da demanda operacional, em conformidade com as designações comuns de mercado, devendo atender, no mínimo, às características abaixo listadas:

1. DAS CONFIGURAÇÕES

Aeronave básica para emprego em operações de Segurança Pública e de Defesa Civil, possuindo facilidades para instalação e remoção rápidas de acessórios e equipamentos, conforme necessidades operacionais, onde o tempo necessário para a sua remoção e reinstalação em outro helicóptero deverá ser inferior a 40 minutos, sem uso de ferramentas especiais para tal:

1.1. Configuração 1 – emprego operacional: com 02 (dois) pilotos em duplo comando, com capacidade para transportar 09 (nove) policiais sentados em 09 (nove) assentos de alta densidade com amortecimento de impactos.

1.2. Configuração 2 – defesa civil - aeromédica: com 02 (dois) pilotos em duplo comando, com capacidade para transportar 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) tripulante operacional e 02 (dois) pacientes deitados em macas removíveis.

1.3. Configuração 3 – transporte de pessoal: com 02 (dois) pilotos em duplo comando, com capacidade para transportar 07 (sete) passageiros sentados em assentos revestidos em couro.

2. DAS GENERALIDADES

O termo “quando aplicável” significa que o equipamento, componente ou sistema deverá obrigatoriamente ser fornecido instalado na aeronave, caso esteja disponível na condição standard ou mesmo como acessório opcional, assim, cada helicóptero deverá:

2.1. Ser entregue livre e desembaraçado para operação, com Certificado de Aeronavegabilidade válido e com Certificado de Matrícula Nacional definitiva.

2.2. Ser homologado para voo visual (VFR) diurno e noturno e para voo por instrumentos (IFR) diurno e noturno.

2.3. Ser entregue definitivamente com os equipamentos e acessórios instalados, em funcionamento e homologados pela ANAC, com o mesmo período de garantia da aeronave.

2.4. Atender as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, prescritas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 29 (RBAC Nº 29), devidamente homologados para operação no Brasil e certificada na categoria “A”.

2.5. Atender as exigências da Portaria GM/MS n.º 2048, de 5 de novembro de 2002 no que se refere ao transporte aeromédico.

2.6. Estar certificado para operar com tripulação mínima de 01 (um) piloto (single pilot), segundo as Regras de Voo Visual (VFR) e por Instrumentos (IFR) diurno e noturno.

2.7. Possuir publicações técnicas (célula, motor, sistemas, aviônicos e cartão de dados digitais de navegação do GPS), com suas devidas atualizações pelo período de garantia, a contar da entrega definitiva da aeronave.

2.8. Ser entregue definitivamente, completamente revisado, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais.

2.9. Ser entregue com os seguintes documentos originais:

2.9.1. Manual de Voo.

2.9.2. Manuais de Manutenção da célula.

2.9.3. Caderneta de Célula.

2.9.4. Programa de Manutenção do fabricante.

2.9.5. Boletins de Serviço (SB).

2.9.6. Catálogo de Peças da Aeronave.

- 2.9.7. Cartas de Serviço.
- 2.9.8. Manual de Manutenção da Turbina.
- 2.9.9. Caderneta do Motor.
- 2.9.10. Catálogo de Peças da Turbina.
- 2.9.11. Catálogo de Ferramentas da Turbina.
- 2.9.12. Boletins de Serviço da Turbina.
- 2.9.13. Cartas de Serviço da Turbina.
- 2.9.14. Manuais de Operação dos equipamentos e acessórios instalados.
- 2.9.15. Conjunto AIP MAP / BRASIL e MANUAL ROTAER.
- 2.9.16. As atualizações e revisões dos manuais, anteriormente descritos, deverão ser fornecidas sem ônus para o comprador pelo prazo de garantia da aeronave.

3. DO DESEMPENHO

Cada helicóptero deverá possuir:

- 3.1. Carga interna útil na configuração standard (MSL, vento nulo, condição ISA) de, no mínimo, 1.500 Kg.
- 3.2. Carga externa em gancho (MSL, vento nulo, condição ISA) de, no mínimo, 1.500 Kg.
- 3.3. Capacidade no guincho de salvamento (hoist) de, no mínimo, 230 kg.
- 3.4. Velocidade mínima de cruzeiro rápido de 120 Kt (MSL, vento nulo, condição ISA, com peso máximo de decolagem).
- 3.5. Autonomia mínima de voo de 3h (5.000 pés, vento nulo, condição ISA, carga interna útil na configuração standard de 1.500 Kg), na velocidade de cruzeiro econômico.
- 3.6. Alcance igual ou superior a 570 km (quinhentos e setenta quilômetros), sem reserva de combustível, com ou sem tanque auxiliar, em velocidade de cruzeiro econômico (MSL, vento nulo, condição ISA, carga interna útil na configuração standard de 1.500 Kg)
- 3.7. Teto de voo pairado no efeito de solo (IGE), AEO (All Engines Operative), mínimo de 8.000 pés (carga interna útil na configuração standard de 1.500 Kg, vento nulo, condição ISA).
- 3.8. Teto de Serviço Máximo em OEI (One Engine Inoperative) de 6.000 pés (carga interna útil na configuração standard de 1.500 Kg, vento nulo, condição ISA).
- 3.9. Certificação para operar em helipontos com dimensões de 25m X 25m, com peso máximo permitido para pouso de 04 (quatro) toneladas e possuir capacidade para pousar e decolar em área restrita (dimensão de 25m X 25m) e em terrenos irregulares e inclinados.

4. DOS SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO, COMUNICAÇÃO E AVIÔNICOS

Cada helicóptero deverá ser entregue com os seguintes sistemas de navegação, comunicação e aviônicos instalados, em funcionamento e homologados pela ANAC para operação no Brasil, atendendo na íntegra ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica Nº 91 (RBHA Nº 91), Subparte “C” ou Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) que vier substituí-lo, além dos equipamentos que serão listados a seguir:

4.1. Os equipamentos que não possuem disposição obrigatória pela regulamentação aeronáutica brasileira de estarem apresentados em instrumentos analógicos deverão, obrigatoriamente, ser consolidados em displays de cristal líquido ou similar.

4.2. Suplementarmente ao exigido pela RBHA Nº 91, subparte “C”, o painel de instrumentos deverá ser alongado ou estendido, de modo que os equipamentos de informação de voo e de navegação estejam disponíveis individualmente para cada piloto, possuindo iluminação regulável.

4.3. Sistema de detecção e extinção de fogo no grupo turbo motor.

4.4. Indicador de porta(s) do(s) bagageiro(s) e passageiro(s) fechada(s), conforme aplicável.

4.5. Sistema de alarme sonoro com indicação para os sistemas de alarmes do painel de alerta, avisos e radio-altimetria.

4.6. Sistema de controle e gerenciamento do fluxo de combustível e da quantidade remanescente, com indicação no painel de instrumentos (fluxômetro), que apresente o consumo e a autonomia na tela junto com a quantidade remanescente no tanque.

4.7. Sistema de limpeza (fuzz burner) dos detectores de metais no óleo lubrificante (chip detectors) e eliminação de partículas metálicas finas do circuito de alerta de limalha nos motores, caixa de transmissão principal, caixa intermediária e caixa do rotor de cauda, quando aplicável.

4.8. 01 (uma) chave master de aviônicos.

4.9. Chaveamento no cíclico do piloto para troca de frequência dos equipamentos de comunicação (VHF1, VHF2 e VOR) e acionamento da função identificação do transponder.

4.10. 01 (um) sistema de controle automático de voo com, no mínimo, 03 (três) eixos, integrado ao sistema anemobarométrico e ao sistema de navegação, capaz de realizar mudanças de atitude da aeronave em condição automática e/ou mediante comandos eletrônicos do piloto, sem interferência direta do piloto nos comandos de voo (hands off), capaz de prover a captura e manutenção da altitude, da velocidade, de proa ou de curso, captura e manutenção da razão de subida e descida estabelecidos, modo de aproximação automática por instrumentos para procedimentos ILS (Instruments Landing System) e RNAV (Area Navigation), com captura e manutenção da rampa de aproximação e do localizador GS do ILS (Glide Slope e Localizer), e com captura e manutenção da rampa de arremetida (Go Around). O sistema deverá conter apresentação sintética dos movimentos de atitude da aeronave e suas correções nos displays digitais, do tipo diretor de voo ou superior.

4.11. 02 (dois) indicadores digitais de giro-horizonte, com apresentação nos displays de LCD, um para cada piloto.

4.12. 01 (um) indicador de giro-horizonte auxiliar com alimentação por bateria própria.

- 4.13.** 01 (um) indicador de altitude (altímetro) com decodificador (altitude encoder), compatível com o sistema anemobarométrico da aeronave, para prover informações sobre a altitude através do transponder e do GPS.
- 4.14.** 02 (dois) indicadores de velocidade (velocímetro), um para cada piloto.
- 4.15.** 02 (dois) indicadores de altitude (altímetro), um para cada piloto.
- 4.16.** 02 (dois) indicadores de razão de subida (climb), um para cada piloto.
- 4.17.** 01 (um) indicador de direção magnética (bússola).
- 4.18.** 01 (um) indicador de VOR (VHF Omni Range) com indicação nos mostradores de voo.
- 4.19.** 01 (um) receptor de sinais dos marcadores (Marker Beacon) do sistema ILS (Instrument Landing System).
- 4.20.** 01 (um) indicador de tempo de voo (horímetro).
- 4.21.** 01 (um) indicador da massa transportada no gancho (cargo hook) da aeronave.
- 4.22.** 11 (onze) fones de ouvido com microfone e supressor de ruído, compatíveis aos utilizados pelo Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- 4.23.** 01 (uma) conexão externa para fone de ouvido, permitindo a comunicação entre o piloto e o mecânico, quando este estiver fora da aeronave.
- 4.24.** Sistema ICS e interfone de passageiros.
- 4.25.** 02 (duas) caixas de áudio seletoras de transmissão e recepção, uma para cada piloto, cada uma contendo chave PRIVADO-NORMAL independentes, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e dos demais tripulantes, ambas com controle de regulagem externo do sistema de eliminação de ruído (squelch) de modo a permitir a operação com as portas abertas e com capacidade de seleção e transmissão de no mínimo 3 (três) estações de recepção simultaneamente.
- 4.26.** 01 (uma) caixa de áudio seletora de transmissão e recepção instalada na cabine traseira para tripulantes e passageiros, com capacidade de seleção e transmissão de no mínimo 3 (três) estações de recepção simultaneamente.
- 4.27.** 01 (um) indicador de altimetria (rádio-altímetro) com indicação para o piloto e o copiloto, possuindo alarme sonoro.
- 4.28.** 02 (dois) indicadores digitais de EHSI (Eletronic Horizon Situation Indicator) integrados ao ILS, um para cada piloto.
- 4.29.** 01 (um) equipamento transponder que opere nos modos A, C e S, compatível com serviço de informação de tráfego aéreo.
- 4.30.** 02 (dois) equipamentos de comunicação, integrados com GPS e NAV/COM, instalados no painel de instrumentos ou no console, com capacidade de prover informações de aeroportos, frequências de comunicação na faixa de operação de 118,0 a 136,975 MHz, com incrementos de 0,025 MHz e navegação, VHF/VOR/LOC/GS, altitudes de segurança com display multifunção colorido, incluindo moving map, acoplado ao sistema de navegação, com cartucho de dados e suas atualizações pelo período da garantia da aeronave.
- 4.31.** 01 (um) sistema digital de indicação dos instrumentos de voo, que apresente as indicações em 02 (dois) displays digitais coloridos, um para o piloto e outro para o

copiloto, com informações intercambiáveis entre displays, com capacidade de fornecer indicação dos dados do GPS.

4.32.01 (um) equipamento radar meteorológico integrado ao sistema de navegação e com indicação nos displays digitais.

4.33.01 (um) equipamento detetor de descargas eletromagnéticas integrado ao sistema de navegação e com indicação nos displays digitais.

4.34.01 (um) instrumento de ADF (Automatic Direction Finder) integrado ao sistema de navegação da aeronave e com indicação nos displays digitais.

4.35.01 (um) equipamento de DME (Distance Measure Equipment), com mostrador digital, que forneça informações de distância em milhas náuticas das estações e tempo para atingir os fixos selecionados.

4.36.02 (dois) indicadores de VOR (Very High Omni Range) integrados ao sistema de navegação da aeronave e com indicação nos displays digitais.

4.37.01 (um) transmissor localizador de emergência (ELT) que opere simultaneamente nas frequências 121,5 MHz, quando aplicável, e 406 MHz, interligado ao sistema GPS instalado ou possuir GPS próprio.

4.38.01 (um) sistema de advertência de tráfego aéreo TCWS (Traffic Collision Warning System), integrado aos equipamentos de comunicação e navegação, com alarme sonoro e indicação nos displays de cristal líquido, quando aplicável.

4.39. Sistema de luzes anticollisão com efeito estroboscópico.

4.40. Sistema de luzes com efeito estroboscópico no estabilizador horizontal ou fuselagem, quando aplicável.

4.41. Sistema de iluminação interna da cabine, independente para os pilotos e para os passageiros, com foco independente para cada piloto e passageiro.

5. DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

Cada aeronave deverá possuir:

5.1. Sistema de controle manual do fluxo de combustível (aceleração) das turbinas, situado no comando do coletivo de ambos os pilotos, quando aplicável.

5.2. Duplo comando removível, com as respectivas proteções a serem instaladas, caso seja removido, incluindo proteção nos pedais.

5.3. Sistema de freio do rotor principal.

5.4. Sistema hidráulico, no mínimo, para os comandos do coletivo, cíclico e pedais.

5.5. Sistema de fluxo de ar e aquecimento da cabine para pilotos e passageiros, ajustáveis com ventilação forçada com vários pontos de difusão.

5.6. Sistema de ar condicionado apropriado para clima tropical, que abranja a cabine de pilotos e de passageiros.

5.7. Sistema de desembaçamento do parabrisas.

5.8. Sistema de filtro antiareia ou separador de partículas do tipo barreira, quando aplicável.

- 5.9.** Compartimento interno, ao alcance dos pilotos, para guarda de documentos, pequenos objetos e mapas.
- 5.10.** Portas traseiras com janelas, quando aplicável.
- 5.11.** Amortecedores nas portas dianteiras e traseiras, quando aplicável.
- 5.12.** 01 (uma) bateria tipo níquel-cádmio com a maior capacidade disponível para aplicação na aeronave, capaz de prover a partida da aeronave em qualquer ambiente sem fonte externa e compatível com a configuração dos aviônicos oferecida.
- 5.13.** 01 (uma) tomada externa para permitir o uso de fonte externa de partida.
- 5.14.** Portas deslizantes em ambas laterais, com sistema de travamento na posição “aberta” que permita o voo com as portas abertas.
- 5.15.** Janelas de ventilação nas portas do piloto e copiloto.
- 5.16.** Todas as janelas da cabine de passageiros na cor escura com atenuação dos raios solares.
- 5.17.** Degraus para acesso ao rotor principal e motor, instalados em ambos os lados da aeronave, quando aplicável.
- 5.18.** Trem de pouso do tipo esqui, com degrau(s) contínuo(s) em ambos os lados da aeronave e sapatas de alta resistência (titânio ou similar), ou do tipo convencional com rodas, com adaptação para barra de reboque, que permita que a parte mais baixa do papo da aeronave fique acima de 40 cm.
- 5.19.** 09 (nove) assentos de alta densidade para a configuração de emprego operacional, conjugados ou individuais, quando aplicável, com amortecimento de impactos, e cintos de segurança individuais de 04 (quatro) pontos, com dispositivo de remoção rápida.
- 5.20.** 03 (três) assentos removíveis com sistema de atenuação de energia de choque (anticrash), para a configuração de defesa civil, com cintos de segurança de 04 (quatro) pontos, com capacidade para mudança de posicionamento e ajuste conforme a necessidade e configuração interna requerida, de modo que o médico, enfermeiro e tripulante operacional possam se posicionar da melhor maneira conforme a situação da(s) vítima(s) que for(em) embarcada(s).
- 5.21.** 02 (dois) assentos para os pilotos instalados com sistema de atenuação de energia de choque (anticrash), revestidos em couro aeronáutico, com cintos de segurança individuais de 4 (quatro) pontos, dotados de mecanismos de travamento automático para proteção contra desaceleração rápida, com dispositivo de remoção rápida.
- 5.22.** Janelas superiores da cabine dos pilotos em cor escura, para atenuação dos raios solares.
- 5.23.** Tratamento de marinização da célula e piso da cabine.
- 5.24.** 02 (dois) extintores de incêndio portáteis, sendo um instalado na cabine dos pilotos e outro na cabine dos passageiros.
- 5.25.** Bolsa de primeiros socorros de acordo com a legislação aeronáutica e a Portaria GM/MS n.º 2048, de 5 de novembro de 2002.
- 5.26.** Partes fixas do sistema de tanque auxiliar de combustível, quando aplicável.

5.27. Limpador de parabrisa, para piloto e copiloto, devendo possuir chave de acionamento de 02 (duas) posições de velocidade, quando aplicável.

5.28. Protetor em inox nos esquis para as rodas de transporte de solo, quando aplicável.

6. DOS EQUIPAMENTOS DE APOIO DE SOLO

Cada aeronave deverá possuir:

6.1. 01 (um) conjunto de obturadores e de amarração das pás do rotor principal e de cauda, disponíveis para o modelo da aeronave.

6.2. 01 (um) conjunto de obturadores para tubo pitot, para tomada de pressão estática, para entrada de ar do motor e para o escapamento do motor, quando aplicável.

6.3. 01 (um) jogo de rodas duplas de reboque com sistema de elevação hidráulico para deslocamento da aeronave no solo, quando aplicável.

6.4. 01 (uma) capa externa para os parabrisas com atenuação da luz solar e água.

6.5. 01 (uma) capa interna de proteção com atenuação do calor solar para o painel de instrumentos.

6.6. 01 (um) kit protetor do piso do bagageiro impermeável, quando aplicável.

6.7. 01 (uma) maleta em material resistente para portadocumentos da aeronave.

6.8. 01 (um) kit de pré-voo.

6.9. 01 (uma) bolsa para kit de bordo para acondicionamento dos conjuntos de obturadores e amarrações.

6.10. 01 (uma) fonte externa portátil, de geração de energia própria, com capacidade (voltagem e amperagem) para dar partida no helicóptero e que possa ser acondicionada no bagageiro da aeronave, recarregável através de energia elétrica em tomadas comuns com tensão 110 / 220 e com indicação do nível de carga.

6.11. 01 (um) dispositivo para lavagem de compressor da turbina da aeronave compreendendo, no mínimo, sistema de bloqueio da bleed valve (quando aplicável), engates rápidos para o motor, reservatório e bomba para aplicação de produto, certificado pelo fabricante.

6.12. 01 (um) dispositivo motorizado para movimentação da aeronave, com alimentação elétrica por baterias recarregáveis, fornecidas com o equipamento, compatível com o modelo de aeronave ofertada e que possibilite sua operação por apenas uma pessoa.

7. DOS EQUIPAMENTOS PARA EMPREGO OPERACIONAL

Cada aeronave deverá possuir:

7.1. 01 (um) gancho de carga externa (parte fixa e parte móvel) com capacidade mínima de 1.500 Kg, com sistema de alijamento e compatível com a operação de sistema de lançamento de água, com sistema de segurança que permita o alijamento rápido do equipamento em situações de emergência em voo ao comando do piloto.

7.2. 01 (um) guincho de salvamento (parte fixa e parte móvel), com capacidade mínima de 230 kg e cabo com comprimento mínimo de 50 m, dotado de sistema de corte de cabo comandado por botão, disponível no punho do cíclico ou coletivo do piloto, e corte de emergência pelo operador de equipamentos especiais, devendo conter alicate compatível para a operação em lugar próprio.

7.3. 01 (um) farol de busca de 30 milhões de candelas (parte fixa e parte móvel). As partes fixas devem conter cablagem elétrica, ferragens, conectores e pontos de fixação que possibilitem a instalação e remoção rápida do corpo do farol, compatível com o sistema NVG (Night Vision Goggles) da aeronave.

7.4. Sistema de ancoragem removível, para uso das técnicas de inserção de tropa por rapel nas laterais da aeronave e por fast rope em pelo menos uma das laterais da aeronave.

7.5. Farol de pouso e de táxi de 200 W, retrátil e móvel, orientável em elevação e azimute.

7.6. Provisões (parte fixa e parte móvel) para instalação de Câmera com Imageador Térmico, com tecnologia de captação de imagens em alta definição (Full HD), apontador laser, imageador térmico para visão noturna, zoom contínuo para os imageadores diurno e infravermelho, com transição de imagens entre eles sem alteração do campo de visão. Entende-se como "parte fixa" a preparação da estrutura da aeronave para permitir a instalação do sistema (ferragens), o suporte da torre (gimble), a cablagem e conexões elétricas, a parte superior do engate rápido, o display em LCD no painel de instrumentos (quando não for exclusivo), que permitam a instalação/remoção rápida do equipamento de/para outra aeronave. Considera-se como "parte móvel" do sistema os seguintes itens: a torre (gimble), a parte inferior do engate rápido (colar), a unidade eletrônica de interface do sistema e o controle manual do sistema.

7.7. 01 (um) sistema de gravação de imagens em DVD (parte fixa e móvel) com interface à câmera com imageador térmico, com possibilidade de download através de porta USB.

7.8. Sistema de flutuadores de emergência (parte fixa), ou equipamento de flutuação para o helicóptero, de tipo inflável por comando da cabine. O sistema deverá possuir capacidade de remoção e instalação rápida, de modo a permitir que o operador possa retirar peso da aeronave quando o equipamento não for requerido para a missão, quando aplicável.

7.9. 01 (um) rádio transceptor, VHF/AM-FM policial compatível com APCO (Association of Public Safety Communications Officials) 25 e com os utilizados pelas aeronaves da Polícia Militar de São Paulo, que opere na faixa de 30 a 960 Mhz, com incrementos de 0,025 Mhz, para uso com diversas unidades que atenda as frequências operadas pela Polícia Militar. Os rádios deverão possuir truncação, de modo a permitir a interface com o sistema de comunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

7.10. 01 (um) sistema de alerta de obstáculos para evitar colisões em voo, baseado em tecnologia laser, contendo monitor de vídeo dedicado, com apresentação dos obstáculos e linha de segurança para transposição, indicador de advertência instalado no campo de visão do piloto, capaz de detectar terrenos, obstáculos e cabos elétricos.

7.10.1. Na impossibilidade de fornecimento do sistema, fornecer 01 (um) sistema EGPWS (Enhanced Ground Proximity Warning Systems) conjugado com 01 (um) sistema de corta-cabos.

7.11. 01 (um) sistema (parte fixa e parte móvel) de combate a incêndios, com acionamento no manche cíclico do piloto, para lançamento da água ou outro agente extintor e alijamento da carga através do gancho (cargo hook) e 01 (um) cesto coletor de água de pelo menos 800 litros.

7.12. 02 (dois) pontos de ancoragem instalados na cabine traseira para os cintos de segurança (tipo rabo de macaco) dos tripulantes operacionais.

7.13. Protetor do rotor de cauda, quando aplicável.

7.14. Pintura de alta visualização nas pás do rotor principal e do rotor de cauda, quando aplicável.

7.15. Adaptação da aeronave para a utilização, por parte da tripulação, de óculos de visão noturna (NVG - Night Vision Goggles).

8. DA CONFIGURAÇÃO DEFESA CIVIL - AEROMÉDICA

Cada aeronave deverá possuir Certificado de Homologação Aeronáutica tipo CST (Certificado Suplementar de Tipo) ou SEGVVO emitido pela ANAC, conforme requerido, por ocasião da entrega da mesma, contemplando cada instalação realizada na aeronave, de maneira que a configuração aeromédica possua, no mínimo, as seguintes características técnicas e equipamentos:

8.1. Provisões estruturais para acoplamento e operação de equipamentos médicos de emergência.

8.2. Sistema de comunicação interna do tipo Hot Line com solução técnica que permita também a opção de comunicação direta entre equipe médica embarcada e alguma outra estação rádio operacional do GRPAe em terra ou hospital (sistema VHF), com opção de transmissão no modo isolado de forma a não interferir com as atividades de comunicação aeronáutica dos pilotos.

8.3. Provisões de teto e parede (se aplicável) para suporte de fluídos.

8.4. Provisões estruturais para embarque, acomodação e desembarque de macas, incluindo mecanismos de segurança para travamento das mesmas.

8.5. 01 (uma) maca fabricada em material leve, com ajuste de inclinação e mecanismos de acoplamento e travamento no piso da aeronave. A maca deverá possuir superfície de encosto acolchoado e removível, confeccionado em vinil resistente para fácil limpeza, com cintos de segurança para acomodação do paciente, ser de instalação e remoção rápida e capaz de acondicionamento no bagageiro da aeronave.

8.6. Pontos de ancoragem e solução do tipo rede de carga ou similar, para acomodação de equipamentos extras ou bagagens no interior da cabine.

8.7. 01 (um) conjunto aeromédico completo, de instalação e remoção rápida e possibilidade de mudança de configuração para transporte aeromédico de 02 (dois) pacientes em macas independentes.

8.8. Piso da cabine apropriado para serviço aeromédico e facilmente lavável.

8.9. Suportes para os equipamentos médicos, com tomadas elétricas disponíveis para esses dispositivos.

8.10. Compartimentos para guarda de material médico e medicamentos.

- 8.11.** Suporte para instalação de "container" descartável para material perfuro-cortante contaminado.
- 8.12.** 02 (dois) cilindros de oxigênio, em alumínio, com volume mínimo de 03 (três) metros cúbicos cada, que possam ser acondicionados na aeronave.
- 8.13.** 02 (duas) tomadas de engate rápido (sem rosca) para oxigênio para atender simultaneamente 02 (dois) pacientes deitados nas macas.
- 8.14.** 02 (duas) mangueiras de extensão compatíveis para conexão nos cilindros.
- 8.15.** 03 (três) tomadas elétricas de 110V para alimentação dos equipamentos médicos.
- 8.16.** 01 (um) inversor, com a chave de acionamento e luz indicadora de operação no painel de instrumentos.
- 8.17.** 01 (um) monitor/desfibrilador com extreme pack, módulo de ECG, SPO₂, ETCO₂ e PNI, monitor multiparâmetro portátil com SPO₂, ECG, PNI e TEMP, e 01 (um) sistema de compressão torácica automática com banda de compressão compatível com o desfibrilador, com armário e suporte para sua instalação na aeronave.
- 8.18.** 01 (um) desfibrilador automático (DEA).
- 8.19.** 01 (uma) bomba infusora universal tipo seringa com suporte para sua instalação na aeronave.
- 8.20.** 01 (um) ventilador eletrônico microprocessado com ETCO₂, com suporte para sua instalação na aeronave.
- 8.21.** 01 (um) aspirador elétrico portátil, com suporte para sua instalação na aeronave.
- 8.22.** Foco de luz para permitir realização de procedimentos médicos.
- 8.23.** Conjunto aeromédico básico de emergência contendo no mínimo 01 (um) kit aeromédico de imobilização, 01 (um) kit aeromédico portátil de oxigênio com nebulizador, 01 (um) aspirador tipo venturi, 01 (um) fluxômetro digital, 01 (um) kit aeromédico multisplint, 01 (um) kit aeromédico de vias aéreas, 01 (um) kit aeromédico infantil, 01 (um) oxímetro de transporte adulto e pediátrico e 01 (uma) maca tipo concha-tesoura em alumínio, acondicionados em bolsa com tratamento antichama.
- 8.24.** 01 (uma) maca de instalação e remoção rápida com provisões e equipamentos, que permita o acondicionamento no bagageiro da aeronave, quando aplicável.

III – DOS EQUIPAMENTOS COMUNS PARA EMPREGO OPERACIONAL

Os equipamentos comuns deverão ser compatíveis com as partes fixas instaladas nas aeronaves, bem como com a aeronave adquirida, conforme segue:

- 1.1.** 02 (dois) conjuntos de flutuadores de emergência (parte móvel), ou equipamento de flutuação para o helicóptero, de tipo inflável por comando da cabine. O sistema deverá possuir capacidade de remoção e instalação rápida, no que couber ser removível, de modo a permitir que o operador possa retirar peso da aeronave quando o equipamento não for requerido para a missão.

1.2. 06 (seis) óculos de visão noturna (NVG - Night Vision Goggles) para uso das tripulações.

1.3. 02 (dois) conjuntos de 07 (sete) assentos com sistema de atenuação de energia de choque (anticrash), em couro aeronáutico para a configuração de transporte de pessoal (executivo) com cinto de segurança de, no mínimo, 03 (três) pontos.

1.4. 01 (um) kit removível de acondicionamento de comissaria (galley), com compartimentos especiais para bebidas e para alimentos, com fixação no piso da aeronave, compatíveis com a instalação de transporte de pessoal.

IV – DO TREINAMENTO DE PESSOAL

Todos os cursos a seguir relacionados deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, ministrados pelo fabricante ou por Centro de Treinamento certificado pelo fabricante, no idioma português ou através de intérprete com tradução simultânea, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica Nº 61 (RBHA Nº 61), ou Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) que vier substituí-lo, e concluídos no prazo de **15 (quinze) dias** antes da entrega definitiva do objeto.

1. DO CONTEÚDO DO TREINAMENTO

1.1. A **CONTRATADA** deverá, para cada aeronave adquirida:

1.1.1. Fornecer treinamento de *ground school* e adaptação ao voo para o modelo de helicóptero ofertado, para **06 (seis) pilotos**, a serem designados pela **CONTRATANTE**, com no mínimo **10 (dez) horas** de voo para cada um, ministrado por instrutor credenciado pelo fabricante, incluindo o cheque inicial da ANAC.

1.1.1.1. Fornecer curso teórico e de operação de aviônicos, em complemento ao *ground school* da aeronave, abrangendo os conceitos de operação dos diversos aviônicos instalados no helicóptero adquirido, para os **06 (seis) pilotos** designados pela **CONTRATANTE**.

1.1.2. Fornecer instrução em simulador de voo do tipo FTD ou superior, se existente para o modelo, em procedimentos normais e emergências, para os 06 (seis) pilotos designados pela **CONTRATANTE**, com no mínimo **06 (seis) horas de voo simulado**. Caso não exista este dispositivo de simulação para o modelo ofertado, a referida instrução deverá ser realizada em aeronave de treinamento do fabricante, com no mínimo **06 (seis) horas de voo** para cada piloto, além do estabelecido no item 1.1.1 acima, devendo abranger o treinamento de todas as emergências previstas no Manual de Voo da aeronave. Não será permitido o treinamento de emergências na aeronave adquirida.

1.1.3. Fornecer curso do modelo da aeronave, abrangendo matérias relativas a célula, motores e aviônicos, para **03 (três) mecânicos de manutenção aeronáutica**, designados pela **CONTRATANTE**, incluindo treinamento *on the job training* (OJT) em oficina do fabricante do modelo ofertado. O treinamento OJT deverá possibilitar aos mecânicos contato com outras aeronaves do mesmo modelo em manutenção e conhecimento técnico prático para realização dos serviços de manutenção no modelo adquirido. Este treinamento deverá ser realizado até o recebimento definitivo da primeira aeronave.

1.2. A **CONTRATADA** deverá, suplementarmente, aos treinamentos dos pilotos:

1.2.1. Fornecer treinamento e certificação de instrutor sintético de voo no simulador tipo FTD (Flight Training Device) ou superior, para **02 (dois) instrutores de voo** designados pela **CONTRATANTE**, a fim de adquirirem proficiência suficiente para conduzir os treinamentos de novos pilotos em simulador.

V - DA PINTURA INTERNA E EXTERNA

O Helicóptero deverá ser pintado, de forma personalizada, nas cores e com grafismo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cujo esquema de pintura será definido pela **CONTRATANTE** em tempo hábil, com auxílio técnico da **CONTRATADA** que deverá apresentar o layout interno e externo em três dimensões.

RICARDO GAMBARONI
Ten Cel PM - Dirigente



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPAMENTO DE RADIOPATROLHA AÉREA
SEÇÃO DE FINANÇAS
ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº GRPAe-XXX/140/11

PREGÃO DE ÂMBITO INTERNACIONAL Nº GRPAe-012/140/11

PROCESSO Nº GRPAe-207/140/11

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA / POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO GRUPAMENTO DE RADIOPATROLHA AÉREA, UGE 180173 E A EMPRESA _____, PARA A AQUISIÇÃO DE SEIS AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS PARA A POLÍCIA MILITAR.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e onze, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA / POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do GRUPAMENTO DE RADIOPATROLHA AÉREA, Unidade Gestora Executora 180173, CNPJ 04.198.514/0023-60, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, apresentando o RUC nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, carteira de identidade nº _____ – expedida pela _____, CPF nº _____ e pelo Sr. _____, carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF nº _____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada no Pregão de Âmbito Internacional nº **GRPAe-012/140/11**, do Processo nº **GRPAe-207/140/11**, pelo

presente instrumento avençam um contrato de compra e venda de aeronave de asa rotativa (**helicóptero**), marca _____, modelo _____, tipo ICAO _____, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução nº SSP-333, de 09SET05, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a compra de 06 (seis) aeronaves de asas rotativas (**helicóptero**), Biturbina IFR, para Operações de Segurança Pública e Defesa Civil (capacidade mínima de 10 pessoas) marca _____, modelo _____, novas de fábrica para atividades de segurança pública e instrução de pilotos, INCLUINDO no objeto contratual o treinamento de pessoal para operar a aeronave, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº GRPAe-001/140/11 que integrou o edital do Pregão de Âmbito Internacional nº **GRPAe-012/140/11** - Anexo I, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº **GRPAe-207/140/11**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

1 - Contados a partir da assinatura do presente contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I, do Pregão de Âmbito Internacional nº **GRPAe-012/140/11**, o objeto desta licitação deverá ser entregue **PROVISORIAMENTE** na seguinte conformidade:

1.1 - **Primeira aeronave**: em até 9 (nove) meses, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

1.2 - **Segunda aeronave**: em até 9 (nove) meses, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

1.3 - **Terceira aeronave**: em até 16 (dezesesseis) meses, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

1.4 - **Quarta aeronave**: em até 16 (dezesesseis) meses, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

1.5 - **Quinta aeronave**: em até 23 (vinte e três) meses, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

1.6 - **Sexta aeronave**: em até 23 (vinte e três) meses, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

2 - A entrega DEFINITIVA deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório.

3 - Recebimento do **Treinamento de pessoal**: deverá ser **iniciado 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato e **encerrado até 15 (quinze) dias** antes da **entrega definitiva** da última aeronave.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega definitiva do objeto deste contrato deverá ser feita na sede do Grupamento de Radiopatrulha Aérea, situado na Av. Olavo Fontoura, 1078 – Santana – Aeroporto Campo de Marte - São Paulo/SP, em dia de expediente na Polícia Militar, no horário das 09:00 às 17:00 horas, por comissão designada pelo **CONTRATANTE** que verificará as condições dos helicópteros, nos termos do artigo 70 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos (com exceção dos tributos de importação da aeronave, tendo em vista que a importação da aeronave será feita diretamente pela **CONTRATANTE**), encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O equipamento deverá ser entregue livre e desembaraçado, com Certificado de Aeronavegabilidade válido, com matrícula nacional definitiva e equipado com instrumentos e acessórios para voo VFR e IFR, enquadrando-se nas exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC de acordo com o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - (RBHA-91), além de estar homologado para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos – GGCP, devendo acompanhar toda a documentação técnica pertinente para a operação em território brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeitos do cumprimento do disposto nesta cláusula, no ato da entrega da aeronave, o título aquisitivo, em nome da **CONTRATANTE**, deverá ter sido levado a registro no Registro Aeronáutico Brasileiro, bem como deverá ser expedido o certificado provisório de aeronavegabilidade. A conclusão do processo de registro da aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro e a expedição dos certificados definitivos de matrícula e aeronavegabilidade da aeronave deverão ser acompanhados e providenciados pela **CONTRATADA** mesmo após a entrega definitiva da aeronave.

PARÁGRAFO QUARTO

O importador do bem, a quem caberá a responsabilidade tributária pela operação de importação, será, para efeitos deste contrato, a **CONTRATADA**, mesmo que a referida operação seja realizada em nome da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Não serão aceitos equipamentos, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

PARÁGRAFO SEXTO

Para efeitos do cumprimento do disposto nesta cláusula, no ato da Entrega Definitiva da aeronave, a **CONTRATADA** deverá estar com todos os equipamentos e acessórios Homologados e Certificados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

A **entrega provisória** ocorrerá na fábrica da aeronave, em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita da **CONTRATADA**, onde será realizada a verificação da compatibilidade das especificações definidas no Edital com o objeto proposto pela **CONTRATADA**, acompanhado de assinatura dos 3 (três) servidores da Comissão de Recebimento sendo apresentada a Fatura (“Invoice”)/Nota Fiscal e a lavratura de um **Termo de Recebimento Provisório**.

a) O **CONTRATANTE**, por meio da comissão de recebimento, executará em conjunto com a **CONTRATADA** os testes de aceitação e recebimento provisório do helicóptero em conformidade como os procedimentos previstos o manual de voo do helicóptero para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações constantes do Edital.

b) Caso insatisfatórias as exigências acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser sanadas as não conformidades, no prazo de até 15 (quinze) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes deste parágrafo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega definitiva** da aeronave será realizada no Brasil pela Comissão de Recebimento designada, nas instalações da sede do GRPAe, sito na Av. Olavo Fontoura, nº 1.078, Santana, São Paulo/SP, Aeroporto Campo de Marte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **ENTREGA DEFINITIVA** constará de:

a) Verificação física da aeronave para constatar a integridade do mesmo.

b) Verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta da **CONTRATADA**.

c) Verificação das desconformidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório e no Relatório.

d) Recebimento e conferência da Invoice/Nota Fiscal e do Certificado de Aeronavegabilidade em nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

e) Caso insatisfatórias as exigências acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser sanadas as não conformidades, no prazo de até 30 (trinta) dias, quando se realizarão novamente as verificações.

f) Caso a correção não ocorra em até 30 (trinta) dias, ou caso o novo objeto também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É responsabilidade de a **CONTRATADA** assumir todas as despesas e riscos envolvidos até a entrega definitiva no destino designado, inclusive, transporte, seguros pertinentes, com desembarço aduaneiro da aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro, bem como custos da substituição do objeto rejeitado, considerando a

entrega definitiva da aeronave como INCOTERM 2000 na condição DDP (*Delivered Duty Paid*).

PARÁGRAFO QUARTO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- d) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO QUINTO

O helicóptero adquirido deverá ser entregue com seu registro definitivo na ANAC e as demais documentações exigidas pela legislação aeronáutica brasileira.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá entregar o helicóptero com um conjunto de documentação técnica especializada, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção da aeronave, e com assinatura de atualização sem ônus, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá prover a garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses ou 1.000 (mil) horas de voo, o que ocorrer primeiro, ou o limite máximo da garantia da aeronave fornecida pelo fabricante, sendo válida a opção que for maior, não pró-rateadas, para célula, motores e componentes mecânicos do helicóptero:

- a) a garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será a contar da data do recebimento definitivo, e será composta de reparo e/ou reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, salvo se constatada a indevida utilização do equipamento pelo operador.
- b) As despesas relativas à movimentação e nacionalização de componentes, para os encargos da garantia, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, “handling”, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período da Garantia são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- c) Manutenção Preventiva Inicial - entregar a aeronave completamente revisada, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais, tudo sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

d) Garantia Contra Defeitos de Fabricação: prover garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de entrega de cada aeronave, composta de reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, salvo se constatada a indevida utilização do equipamento pelo Operador.

e) Garantia dos demais itens, equipamentos opcionais, de radio-navegação e comunicação instalados, prover garantia técnica, durante o período de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses ou 1.000 (mil) horas de voo, o que ocorrer primeiro, dos respectivos equipamentos de rádio-comunicação e navegação e dos equipamentos opcionais instalados na aeronave.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A licitante vencedora, por si, ou através de oficina homologada pelo fabricante da aeronave, deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, às expensas desta, o fornecimento e reposição de todas as peças que compõem a aeronave, as quais possibilitam o pleno funcionamento da mesma, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, já incluso o período normal da garantia, contado a partir do recebimento definitivo da aeronave.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É obrigatória a existência de oficinas homologadas pela ANAC no Estado de São Paulo para executar manutenções (inspeções periódicas e correção de discrepâncias) para o modelo da aeronave especificada. Deverão ser indicadas as oficinas homologadas e suas respectivas certificações no Brasil (CHE) e certificação do fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Até a entrega provisória da primeira aeronave, deverá existir Oficina homologada pela ANAC, no Estado de São Paulo, para executar os serviços de manutenção de 1º e 2º Níveis (inspeções periódicas e correção de discrepâncias) para o modelo da aeronave especificada.

PARÁGRAFO QUARTO

Serão responsabilidade da **CONTRATADA** os custos de viagem, traslado, alimentação e hospedagem e quaisquer outras providências administrativas decorrentes do traslado dos pilotos e mecânicos designados para acompanhar os serviços de manutenção abrangidos em garantia, quando estes forem realizados fora da cidade de São Paulo ou do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Em se tratando de empresa brasileira, o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (Decreto no 43.914, de 26.03.99), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Grupamento de Radiopatrulha Aérea, sito Av Olavo Fontoura, nº 1078, Santana, São Paulo/SP, atestadas pela **Comissão de Recebimento e Gestor de Contrato** designadas para fiscalizar a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados conforme o seguinte cronograma:

I - A **primeira etapa**: antecipação no valor de US\$ _____ (_____ dólares americanos), referente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do

Contrato, em até 30 (trinta) dias após a publicação no DOE de extrato do **Contrato**, mediante a apresentação da Pro Forma Invoice.

II – A **segunda etapa**: o valor de US\$ _____ (_____ dólares americanos), referente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, em até 30(trinta) dias, após o **recebimento provisório** da aeronave, mediante à lavratura do competente Termo de Recebimento Provisório.

III – A **terceira etapa**: o valor de US\$ _____ (_____ dólares americanos), referente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em até 30 (trinta) dias, após o **recebimento definitivo** da aeronave, mediante à lavratura do competente Termo de recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, a juízo do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO QUARTO

Tratando de empresa estrangeira que tenha optado pelo pagamento mediante carta de crédito, será efetuado o pagamento, nos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro, conforme o contrato de câmbio firmado em obediência à legislação vigente, devendo a **CONTRATADA** fornecer ao **CONTRATANTE** o dados bancários onde será efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos do objeto desta licitação serão efetuados após a apresentação da(s) “Pro Forma Invoice(s)”/Nota(s) Fiscal(is), conforme o caso, atestadas pela **Comissão de Recebimento e Gestor de Contrato** designadas para fiscalizar a execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Para a conversão cambial, a taxa de câmbio será a vigente no dia imediatamente anterior à data dos respectivos faturamentos com a PTAX-Venda em moeda nacional, considerando-se até a quarta casa decimal, que é divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Após a adjudicação do objeto do certame e da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar **garantia de restituição de pré-pagamento** correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da contratação, na forma de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, condição “*sine qua non*” para que a Administração possa efetuar o pagamento antecipado no mesmo percentual.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia de restituição de pré-pagamento prestada será liberada após o recebimento definitivo das aeronaves **CONTRATADAS**.

PARÁGRAFO NONO

A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida que sujeita a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive aplicação de multa, observado o disposto na Resolução SSP nº 333, de 09SET05.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização da cada pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de licitante estrangeira a Carta de Fiança deverá ser confirmada pelo Banco do Brasil S/A, em conformidade com a letra “b” do art. 9º da publicação nº 500 da Câmara de Comércio Internacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, e outros, ainda que não expressamente mencionados, resultantes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCÉIRO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Além do pagamento do preço estipulado na cláusula segunda, a **CONTRATANTE** não assumirá qualquer outra obrigação ou despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é o correspondente a U\$_____ (_____ dólares americanos) e onerará os recursos alocados à Unidade Gestora Executora 180173- GRPAe – Grupamento de Radiopatrulha Aérea, onerando a dotação orçamentária de investimento da UO-PMESP.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a adjudicação do objeto do certame e da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com o

disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, sob pena de não ser realizado o pagamento do sinal de 25% (vinte e cinco) por cento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas pertinentes à garantia técnica oferecida e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida que sujeita a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive aplicação de multa, observado o disposto na Resolução SSP nº 333, de 09SET05.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento, do Edital de licitação indicado no preâmbulo e seus anexos, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I. À CONTRATADA:

1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.
4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como embalagem, transportes, frete, carga e descarga, etc.
5. Arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da comissão de recebimento e do corpo discente para o treinamento, enquanto durar o recebimento e o treinamento
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
7. Prover treinamento para os pilotos indicados, em aeronave própria da **CONTRATADA**, e para os mecânicos indicados para a obtenção das licenças necessárias, nos termos do Anexo I ao Edital de Licitação, não sendo a aprovação ônus da **CONTRATADA**.
8. Emitir a Fatura Pró-Forma para a importação.
9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e encargos de transporte, homologações, encargos e taxas, nos termos da legislação vigente.

10. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
11. Entregar o objeto do Termo de Referência no prazo nele estabelecido ou na sua proposta, o que for menor.
12. Entregar o objeto do Termo de Referência nas condições e no local indicado no Edital da licitação.
13. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação, o objeto recusado na fase de recebimento.
14. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização do objeto de seu fornecimento.
15. Atender prontamente às exigências da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto deste Contrato.
16. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.
17. Providenciar, junto às autoridades aeronáuticas brasileiras, a transferência de propriedade da aeronave para o nome do Comprador ou Órgão por ele designado, quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e após o pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

II – AO CONTRATANTE:

1. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
2. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados
3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações para a entrega do objeto contratado.
4. Fornecer toda a documentação necessária para o processo de desembaraço aduaneiro.
5. Indicar os pilotos com qualificação mínima de PCH/INVH.
6. Indicar os mecânicos com habilitação técnica de mecânico de manutenção de aeronaves.
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido.
8. Atestar as Nota Fiscal / Fatura (*Invoice*).
9. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos.
10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
12. Providenciar a documentação necessária à transferência de propriedade da aeronave para o nome do **CONTRATANTE** ou Órgão por ele designado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SSP nº 333/05, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual 6.544/89, artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** poderá subcontratar nos seguintes casos:

I - Serviços relacionados com o desembaraço aduaneiro.

II - Transporte dos equipamentos, incluindo seguro.

III - Treinamento.

IV - Assistência técnica dos equipamentos no período de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência desta contratação inicia-se no ato da assinatura deste Contrato e encerra-se em 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da entrega definitiva da última aeronave, considerando o período de garantia técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital do Pregão Internacional (Presencial) nº **GRPAe-012/140/11** e seus anexos.
- b. a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- c. Resolução SSP nº 333/05.

2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e mantidos os valores unitários constantes de sua proposta, acréscimos ou supressões até o limite estabelecido pela legislação vigente, eventual alteração ocorrerá necessariamente mediante termo aditivo do contrato.

3 - Aplica-se às omissões deste contrato às disposições da Lei Estadual 6.544/89, da Lei Federal 8.666/93 e as normas regulamentares.

4 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e Contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA
SEÇÃO DE FINANÇAS
ANEXO III

Resolução SSP-333, de 9-9-2005

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e inciso II do artigo 81 da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, no âmbito da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo

O Secretário da Segurança Pública, nos termos artigo 3º do Decreto 31.138, de 09.01.90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação de multas, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações que lhe foram incorporadas, e os artigos 79, 80, 81 inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços com prazos determinados, ensejarão a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

II - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

III - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

§ 1º - o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

§ 2º - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

§ 3º - nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

Artigo 6º- O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 7º - As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - atraso de até 15 dias = 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

V - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

VI - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

VII -descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos= 5% x valor mensal do contrato.

Artigo 8º- Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 1º- Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 2º- No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à **CONTRATADA** decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à **CONTRATADA**, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 1º - O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

§ 2º - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado dentro do prazo de 05 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sua cobrança será feita judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10 - A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - Para as sanções previstas nos incisos III e IV dos artigos 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89, bem como, no artigo 7 da Lei Federal 10.520, de 17.07.02, deverá ser observado o disposto no Decreto 48.999, de 29.09.04 e na Resolução CC-52 de 19.07.2005.

Parágrafo segundo - A autoridade competente para aplicação das sanções referidas no parágrafo anterior, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Artigo 11 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se também às obras, serviços ou compras realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - "Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93".

Artigo 14 - As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos firmados para fornecimentos, obras ou serviços.

Artigo 15 - Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se as disposições pertinentes da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89 e atualizações posteriores.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SSP-111/91.



ANEXO IV

**MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO NºGRPAe-207/140/11
PROCESSO NºGRPAe-012/140/11**

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

OBJETO: _____

MARCA: _____ **MODELO:** _____

REFERÊNCIA PARA CONSULTA NO PMV:

INFRAESTRUTURA DE MANUTENÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO:

ITEM TARIFÁRIO: _____

PREÇO UNITÁRIO: _____

PREÇO EQUIPAMENTOS COMUNS: _____

PREÇO DO TREINAMENTO: _____

TOTAL OFERTADO: _____

DECOMPOSIÇÃO DO PREÇO: (EFETUAR A DECOMPOSIÇÃO DA INCIDÊNCIA DOS TRIBUTOS)

AERONAVE COM ENCARGOS: _____

TREINAMENTO COM ENCARGOS: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE COM PODERES.

OBS.: Este modelo deverá ser acrescido de dados que cada caso requer.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA
SEÇÃO DE FINANÇAS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(DECRETO Nº 42.911, DE 06 DE MARÇO DE 1998)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____ interessado em participar no **Pregão de Âmbito Internacional nº GRPAe-012/140/11**, do Grupamento de Radiopatrulha Aérea, **DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa _____, CNPJ nº _____ encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de _____.

representante legal
(com carimbo da empresa)

CARIMBO PADRÃO DO CNPJ



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPAMENTO DE RADIOPATROLHA AÉREA
SEÇÃO DE FINANÇAS**

ANEXO VI

Modelo de Declaração

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____ interessado em participar no **Pregão de Âmbito Internacional nº GRPAe-012/140/11**, do Grupamento de Radiopatrulha Aérea, **Declaro**, sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____ atende plenamente aos requisitos de habilitação para participação do referido Pregão, conforme inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 e inciso V do art. 12 do Regulamento aprovado pela Resolução CEGP 10/2002.

_____, ____ de _____ de _____.

representante legal
(com carimbo da empresa)

CARIMBO PADRÃO DO CNPJ



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPAMENTO DE RADIOPATROLHA AÉREA
SEÇÃO DE FINANÇAS

ANEXO - VII

Modelo de Declaração

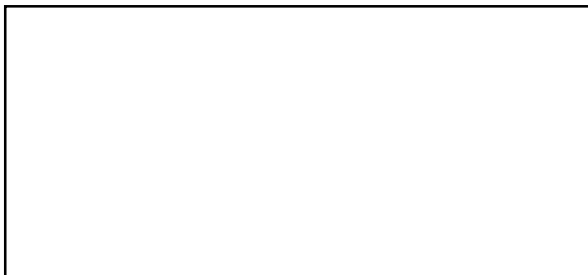
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____ interessado em participar no **Pregão de Âmbito Internacional nº GRPAe-012/140/11**, do Grupamento de Radiopatrulha Aérea, **Declaro**, sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____ não possui qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999.

_____, ____ de _____ de _____.

representante legal
(com carimbo da empresa)

CARIMBO PADRÃO DO CNPJ





PREGÃO Nº GRPAe-207/140/11
PROCESSO Nº GRPAe-012/140/11

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Grupamento de Radiopatrulha Aérea

Contrato nº GRPAe-XXX/140/11

Objeto: 6 (seis) aeronaves de asas rotativas (helicóptero)

CONTRATANTE: GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA

CONTRATADA: _____

Na qualidade de **CONTRATANTE** e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder legislativo, Parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, ____ de _____ de 2011.

PELO CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
RICARDO GAMBARONI Ten Cel PM - Dirigente	



ANEXO IX

PREGÃO Nº GRPAe-207/140/11

PROCESSO Nº GRPAe-012/140/11

**MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO
DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A empresa _____, CNPJ nº _____, na qualidade de **CONTRATADA**, conforme **CONTRATO nº GRPAe-XXX/140/11**, decorrente do **Pregão Internacional nº GRPAe-012/140/11**, declara para fins de garantia e de assistência técnica, o compromisso de, por si, ou através de oficina do fabricante do helicóptero homologada pela ANAC no Estado de São Paulo, disponibilizar à **CONTRATANTE**, às expensas desta o fornecimento e reposição de todas as peças que compõem a aeronave, as quais possibilitam o pleno funcionamento da mesma, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, já incluso o período normal de garantia, bem como, a manutenção de instalações para inspeções periódicas e correção de discrepâncias do objeto contratado.

_____, ____ de _____ de 2011.

representante legal
(com carimbo da empresa)

CARIMBO PADRÃO DO CNPJ



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPAMENTO DE RADIOPATROLHA AÉREA
SEÇÃO DE FINANÇAS
ANEXO X

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, esta COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE AERONAVE, designada pela autoridade competente, nos termos do artigo 73, inciso II e seus parágrafos, e §º8 do artigo 15, todos da Lei Federal nº 8.666/93, encerrou os trabalhos de análise para fim de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, previsto no Contrato nº GRPAe-XXX/140/11, do Processo nº GRPAe-207/140/11.

Tendo assim procedido, esta COMISSÃO conferiu o Helicóptero monoturbina / biturbina com número de série _____, apresentado e atesta, juntamente com a **CONTRATADA**, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

(local) _____, aos _____ de _____ de _____.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO:

CONTRATADA:

Presidente

Membro

Membro

Secretário



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPAMENTO DE RADIOPATROLHA AÉREA
SEÇÃO DE FINANÇAS

ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, esta COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE AERONAVE, designada pela autoridade competente, nos termos do artigo 73, inciso II e seus parágrafos, e §º8 do artigo 15, todos da Lei Federal nº 8.666/93, encerrou os trabalhos de análise para fim de **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, previsto no Contrato nº GRPAe-XXX/140/11, do Processo nº GRPAe-207/140/11.

Tendo assim procedido, esta COMISSÃO conferiu o Helicóptero monoturbina / biturbina com número de série _____ apresentado e atesta, juntamente com a **CONTRATADA**, o RECEBIMENTO DEFINITIVO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

(local) _____, aos _____ de _____ de _____.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO:

CONTRATADA:

Presidente

Membro

Membro

Secretário